



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 16h19
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012		proposição Medida Provisória nº 577/2012		
Deputado RONALDO CATÃO		autor DEM-60		Nº do prontuário
1. Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O § 4º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, à exceção daquela referente à impossibilidade de revisão e de reajuste dos níveis de tarifas.” (NR) JUSTIFICATIVA A intervenção do poder concedente na concessão de serviço público de energia elétrica pressupõe a inadequação na prestação do referido serviço ou o descumprimento de normas por parte do concessionário. Assim, trata-se de situação em que, normalmente, o usuário do serviço público já enfrenta problemas relacionados ao seu fornecimento. Diante disso, julgamos que a aplicação de revisões e reajustes tarifários configuraria uma dupla e excessiva penalização. Ademais, já há previsão de outras formas de viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço.				
PARLAMENTAR				

